



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. Serra de 19

LEI Nº 10

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - O imposto de Indústria e Profissão incidirá sobre a concessão de licença de acordo com a tabela seguinte:

Saca de café de 60 quilos.....	a	CR\$ 1,00
Saca de arroz em Casca.....	a	CR\$ 1,00
Saca de milho, feijão e farinha.....	a	CR\$ 1,00
Banana da terra, cento.....	a	CR\$ 0,50
Banana preta, nanico e maçã, cento.....	a	CR\$ 0,30
Laranja tipo Bahia, cento.....	a	CR\$ 1,00
Laranja China, Seleta e Pera, cento.....	a	CR\$ 0,50
Mixirica, cento.....	a	CR\$ 0,30
Cana e duzia.....	a	CR\$ 0,20
Abacaxi, cento.....	a	CR\$ 2,00
Aves, por cabeça.....	a	CR\$ 0,50
Animais vacum por arroba.....	a	CR\$ 1,00
Animais Suinos por arroba.....	a	CR\$ 1,00
Animais Caprinos por arroba.....	a	CR\$ 0,50

Art. 2º - Ficam isentos do imposto acima, para todos que se acharem quitados com o imposto de indústria e profissão da Prefeitura Municipal, ficando também isentos do referido imposto todos os agricultores deste município, com exceção daqueles que exercem outra profissão comprovada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 10 de março de 1941.

Romulo Leão Castello

Romulo Leão Castello.
Prefeito Municipal.